PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2023/02019

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000174/2023
CONTRATO Nº 0775/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA SLE SERVICO DE LABORATORIO ESPECIALIZADO LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **SLE SERVICO DE LABORATORIO ESPECIALIZADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 32.958.432/0001-04, com endereço na RUA BORJA PEREGRINO, Nº 297, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB, CEP 58.013-342, e-mail: cdnsle@gmail.com, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2023/02019**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações,

PBSOFN202403180A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBDoc

PBSPRC202302019V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBDoc

Governo do Estado da Paraíba
1379
PBSAUDE

e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Bens e Contratações de Serviços - RICCS, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde, relativas ao gerenciamento do Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER).	UNIDADE	1	R$ 264.789,86	R$ 3.177.478,21
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:					R$ 3.177.478,21

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através dos recursos do Orçamento de Serviço do Contrato de Gestão Nº 0199/2023 – Conta Corrente Nº 804.271-3 do Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 3.177.478,21 (Três milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBSOFN202403180A

PBSPRC202302019V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1380
PBSAUDE

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira, OBRIGATORIAMENTE BRADESCO, cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

PBSOFN202403180A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBDoc

PBSPRC202302019V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBDoc

Governo do Estado da Paraíba
1381
PBSAUDE

- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.
3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os exames elencados nesse termo de referência, são uma referência para a pretensa CONTRATADA para fins de elaboração da proposta comercial. Considerou-se alguns tipos de exames laboratoriais, sendo o rol acima exemplificativo. A CONTRATADA independentemente dos tipos elencados deverá OBRIGATORIAMENTE ter capacidade operacional para a realização de quaisquer outros que se façam necessários para atendimento deste perfil de Unidade Hospitalar.
4.2. Os exames realizados por mês, serão cobrados unitariamente pela CONTRATADA a PB Saúde e faturados com os valores constantes da conforme discriminado em proposta final.
4.2.1. Caso o exame não esteja especificado na tabela do item 1.1., haverá a necessidade de uma autorização prévia do Gestor do Contrato, representante da Administração da PB Saúde, para sua realização, através de ofício, requerimento, justificativa formal.
4.3. O serviço será prestado conforme escala previamente estabelecida e realizado em favor da Fundação PB Saúde e das unidades gerenciadas, não excluindo a possibilidade de expansão para outras unidades de interesse da CONTRATANTE. O tempo para realização dos exames deverá seguir rigorosamente os prazos abaixo estipulados, considerando suas especificidades: 4.3.1. Rotinas das UTI's: Deverão serem entregues com prioridade, não ultrapassando às 6h após a coleta.
4.3.2. Urgência: Deverá ser tratado com protocolo de urgência e não ultrapassar o prazo de 2h após a coleta.
4.3.3. Demais coletas: Deveram ser entregues, preferencialmente, até 4h após a coleta, impreterivelmente dentro do plantão solicitado. Excetua-se os casos de análises especializadas e/ou metodologias que o tempo de execução ultrapasse o prazo estipulado.
4.3.4. Exames solicitados que sejam realizados fora das dependências do HSGER tem o seu prazo estipulado pelo laboratório de apoio que irá realizar o exame, pois depende do tipo de exame e da sua complexidade, no entanto, deve ser pactuado com a contratante.

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBSOFN202403180A

PBSPRC202302019V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1382
PBSAUDE

4.4. Entregar mensalmente ao CONTRATANTE toda documentação para fins de aferição e faturamento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar os exames solicitados pelos profissionais da unidade de saúde, na especificação e quantidade demandada, salvo quando houver protocolo específico que regule o fluxo do exame.

4.6. A CONTRATADA executará os exames nas amostras biológicas, desde que acompanhadas de requisição devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado (médico) e/ ou por mapas de trabalho que consolidem as informações dos pedidos do conjunto de exames, devidamente assinado pelo responsável pelo laboratório ou Unidade de Saúde do CONTRATANTE.

4.7. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao serviço. A contratada deverá apresentar um plano de contingência em casos de situações atípicas para não interromper o serviço.

4.8. A CONTRATADA será responsável pela coleta de material biológico dos pacientes ambulatoriais, internados e atendidos de urgência mediante pedido realizado eletronicamente ou manualmente pelos requisitantes autorizados pelo HSGER, que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, sábado, domingo e feriado disponibilizando equipe técnica e insumos.

4.9. Os exames sorológicos utilizados nas rotinas de investigação de doenças infecciosas dos doadores de tecido e sangue deverão ser realizados com comprovação de alta sensibilidade a cada doação em concordância com as Portaria MS nº 1353 de 13/06/2011 DOU 1 de 14.06.2011 e nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

4.10. Realizar o maior número de exames por metodologias automatizadas.

4.11. Apresentar Procedimentos Operacionais Padrões (POP´s) para a execução de cada exame por metodologia, bem como, para a utilização do parque tecnológico e suas devidas manutenções.

4.12. Fornecer e dirigir, sob sua responsabilidade, toda mão de obra especializada e capacitada de que necessitar para a prestação dos serviços, mantendo no serviço o número de pessoas suficientes à perfeita execução de trabalho.

4.13. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho.

4.14. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados e/ou técnicos, quando em serviço, providenciando o socorro e/ou assistência médica necessária e imediata, arcando com todos os custos daí decorrentes, inclusive eventuais indenizações judicialmente fixadas.

4.15. Manter seus empregados nas instalações da CONTRATANTE, quando da coleta, devidamente uniformizados bem como identificados, mediante a utilização de crachás.

PBSOFN202403180A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBDoc

PBSPRC202302019V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBDoc

4.16. Prestar os serviços objeto de contrato por meio de seu quadro técnico-profissional, sob a sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e financeira, sendo certo que as condições técnicas, normas e procedimentos relativos aos serviços contratados ficarão sujeitos a regular fiscalização e ao controle da CONTRATANTE.

4.17. Promover treinamento e educação continuada da equipe (apresentar os documentos que comprovem as intervenções de educação continuada), visando à implantação dos protocolos de reprocessamento e ao controle da qualidade, mantendo disponíveis os registros destes. Sendo destes, imprescindível a apresentação do treinamento em biossegurança e boas práticas laboratoriais de todos os colaboradores.

4.18. Manter em seu quadro funcional responsável técnico de nível superior com atuação conforme legislação vigente RDC Nº 302/2005, profissionais capacitados e habilitados de nível superior sendo este Farmacêutico Bioquímico e/ou Biomédico, inscrito no respectivo conselho, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

4.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

4.20. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

4.21. Comprometer-se a alocar, em número suficiente, conforme as necessidades do CONTRATANTE, de pessoal altamente qualificado e eficiente para executar os serviços a inteiro contento e a respeitar e seguir, rigorosamente, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, assegurando ainda que seus empregados e prepostos dispõem e continuarão a dispor de conhecimento profissional técnico apropriado, mantendo-os sempre capacitados e preparados a prestar os serviços objeto deste Contrato.

4.22. Assumir a responsabilidade pelo material danificado ou extraviado em suas dependências, inclusive os veículos de transporte. O material danificado que for entregue à CONTRATADA será devolvido imediatamente, devendo esta comunicar o fato à CONTRATANTE sem quaisquer espécies de ônus. O ressarcimento pelo extravio ou dano ocorrerá mediante comprovação da responsabilidade da CONTRATADA no evento.

4.23. Apresentar e manter atualizado seu licenciamento junto a Vigilância Sanitária, bem como cumprir todas as exigências fiscais e legais para consecução do objeto deste contrato.

4.24. Implantar e adotar práticas que permitam o controle da qualidade de processos de coleta e administração de materiais, adequando-se à participação em programa de controle de qualidade de proficiência nacional nos termos da RDC 302/2005.

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBSOFN202403180A

PBSPRC202302019V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBdoc

4.25. Participar de Programas de Controle de Qualidade Internos e Externos que efetivamente garantam a segurança que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação em pelo menos uma das entidades existentes no mercado para este fim, na periodicidade preconizada pela entidade. (apresentar programa de controle de qualidade interno e externo para todos os procedimentos analíticos, com emissão de certificação de qualidade por instituição credenciada com mesão do último ano. Ex.: INCQS, PNCQ ou Contralab)

4.26. Realizar mensalmente o Monitoramento Interno de Qualidade dos Exames (MIQ) e, obrigatoriamente, participar de Monitoramento Externo de Qualidade dos Exames (MEQ) e manter atualizados os registros de todos os resultados das práticas de monitoramento da qualidade.

4.27. Emitir relatório técnico, contendo: a) Relatório dos ensaios referentes ao controle de qualidade; b) Laudos dos exames laboratoriais referentes à bacteriologia e outras especialidades.

4.28. Garantir que a tecnologia disponível para execução do serviço seja compatível com as propriedades dos materiais coletados. 4.29. Permitir e facilitar a auditoria previamente agendada pela CONTRATANTE, como realização de visita técnica, para verificação das instalações da empresa CONTRATADA, prestando e disponibilizando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios exigidos. 4.

30. A Contratada deverá observar todas as demais diretrizes determinadas pela legislação vigente principalmente as Resoluções da ANVISA RE nº 2.605/2006, nº 2.606/2006, RDC nº156/2006 e, principalmente a RDC nº 302/2005.

4.31. A Contratada deverá dispor de toda a infraestrutura de informática (“hardware”, “software”, rede lógica e acesso à INTERNET própria) na Unidade Laboratorial instalada nas dependências da CONTRATANTE.

4.32. Toda a emissão de resultados e laudos, e estratégia de backup, será de total responsabilidade da Contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática em suas dependências.

4.32. A Contratada deverá implantar e manter durante todo o prazo de vigência do contrato, um sistema de gerenciamento laboratorial, programas (software integrado com o atual sistema de gestão hospitalar do HSGER), equipamentos de informática (hardware) e recursos humanos, permitindo a solicitação, liberação eletrônica e de laudo impresso, mapas de produção e mapas e gráficos de interesse epidemiológicos. Apresentar plano de contingência e permitir acompanhamento da equipe de fiscalização ou equipe de Tecnologia da Informação do HSGER caso haja necessidade.

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBSOFN202403180A

PBSPRC202302019V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBdoc

4.33. A Contratada deverá realizar obrigatoriamente a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes na Unidade Laboratorial no HSGER, com assistência técnica especializada, através de profissionais devidamente treinados e capacitados pelos fabricantes, além da manutenção das instalações que utilizará nas dependências da CONTRATANTE, pelas quais se comprometerá manter em perfeitas condições de uso durante toda a vigência do contrato. A contratada deverá ofertar plano de manutenção corretiva e preventiva do parque tecnológico, bem como um técnico local para atender a chamados emergenciais através de canal de comunicação direta 24 horas por dia por telefonia celular, aplicativo de mensagens e e-mails.

4.34. A Contratada deverá gerenciar internamente os resíduos provenientes das análises laboratoriais em lixeiras e tonéis apropriados com tampa, pedal e identificação (sinalização), e de sua propriedade, de acordo com GRUPOS RESÍDUOS (RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/04 / Resolução CONAMA Nº 358/05). GRUPO A – Resíduos Biológicos (Potencialmente Infectante) GRUPO B – Resíduos Químicos GRUPO C – Resíduos Radiativos GRUPO D – Resíduos Comuns GRUPO E – Materiais Perfurocortantes

4.35. A redução da carga microbiana dos resíduos biológicos gerados no processamento das rotinas laboratoriais será realizada pela CONTRATADA. A destinação final do referido resíduo poderá ser realizada pela contratada. Cabe ressaltar que a aferição do lixo produzido pela CONTRATADA será acompanhada por um representante da Gerência de Resíduos através de planilha diária da retirada dos resíduos por setor.

4.36. Adequar-se às normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos, gestão ambiental e todos os programas de qualidade que o HSGER está obrigado a cumprir e adotar.

4.37 Seguir as demais especificidades delineadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

a) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBSOFN202403180A

PBSPRC202302019V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBdoc

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:
5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:
***Conforme o item 13.1 do Termo de Referência:**

13.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
13.1.2. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.
13.1.3. Responsabilizar-se pela coleta dos materiais para realização dos exames.
13.1.4. Todos os equipamentos descritos neste Termo de referência serão fornecidos em comodato não oneroso.
13.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
13.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e disponibilizar meio de contato à distância para comunicação emergencial.
13.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à prestação do serviço da presente seleção.
13.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
13.1.9. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde, e das unidades em que houver a execução dos serviços.
13.1.10. A utilização de empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e com comprovação de registro no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) para os

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBSOFN202403180A

PBSPRC202302019V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBdoc

Biomédicos e Conselho Regional de Farmácia (CRF) para os Farmacêuticos Bioquímicos e Técnicos de Laboratório.

13.1.11. Disponibilizar todos os equipamentos, mobiliário e TI necessários a realização dos exames.

13.1.12. Disponibilizar toda a mão de obra em quantidade e capacitada para a prestação do serviço. Mantendo os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

13.1.13. Arcar com o custo de toda manutenção dos equipamentos que por ventura sejam disponibilizados pelo HSGER.

13.1.14. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA, dando andamento conveniente à prestação de serviços, de modo de que possam ser realizados integralmente.

13.1.15. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária a execução dos serviços contratados.

13.1.16. Arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos.

13.1.17. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados. 13.1.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, incluindo a necessidade de adequações físicas e elétricas, bem como, o custo de todos os insumos necessários à realização dos serviços, que deverão obrigatoriamente ser descartáveis.

13.1.19. Manter os empregados dentro dos parâmetros das normas disciplinares, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - Fundação PB Saúde.

13.1.20. Providenciar, imediatamente, as substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada à prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde.

13.1.21. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

13.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

PBSOFN202403180A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBDoc

PBSPRC202302019V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBDoc

13.1.23. Comunicar à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotados as providências de regularização necessárias e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato.

13.1.25. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

13.1.26. Assumir o compromisso de perseguir as melhores práticas operacionais em parceria com a PB Saúde.

13.1.27. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI - Equipamento de Proteção Individual - adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214178 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade inclusive: a) Exigir e fiscalizar o seu uso; b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho; c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; d) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e) Comunicar o CONTRATANTE qualquer irregularidade observada.

13.1.28. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

13.1.29. Durante a execução do contrato, a contratante pode exigir o Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o proponente, devidamente válido na forma da legislação vigente. 13.1.30 Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022). 1 3.1.30.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

13.1.31. A Contratada deverá apresentar registro da Empresa no Conselho Regional de Farmácia e/ou Conselho Regional de Biomedicina (CRF/CRBM).

13.1.32. A Contratada deve apresentar registro do profissional de nível superior no Conselho Regional de Farmácia e/ou Conselho Regional de Biomedicina (CRF/CRBM), bem como dos Técnicos de Laboratório no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

13.1.33. A Contratada deverá iniciar efetivamente a prestação de serviço após 15 dias do recebimento da Ordem de Serviço, sendo possível delação de prazo mediante justificativa técnica formal, após a apreciação, pactuação e autorização da contratada.

PBSOFN202403180A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBDoc

PBSPRC202302019V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBDoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

13.1.34 Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de empregados eventualmente ausentes.
13.1.35. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
13.1.36. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
13.1.37. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço, bem como:
a) Proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores da Contratante;
b) Comunicação com fluência, desenvoltura e cordialidade;
c) Cumprimento de determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito Fundação PB SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:
7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;
7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato;
7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBSOFN202403180A

PBSPRC202302019V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1390
PBSAUDE

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) fizer declaração falsa;
i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

PBSOFN202403180A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBDoc

PBSPRC202302019V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBDoc

Governo do Estado da Paraíba
1391
PBSAUDE

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBSOFN202403180A

PBSPRC202302019V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1392
PBSAUDE

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
V. Pela via judicial ou arbitral.
VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
III - O atraso injustificado no fornecimento;
IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBSOFN202403180A

PBSPRC202302019V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GERSON RODRIGUES ALVES
Data: 21/08/2024 16:17:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**SLE SERVICO DE LABORATORIO ESPECIALIZADO LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1
NOME:_____.
CPF:_____.

TESTEMUNHA 2
NOME:_____.
CPF:_____.

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/08/2024 - 08:40hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/08/2024 - 11:29hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 23/08/2024 - 11:08hs.
Documento Nº: 5769524.45878152-126 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5769524.45878152-126

PBSOFN202403180A

PBSPRC202302019V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 26/08/2024 - 15:02hs.
Documento Nº: 4130843.46133663-6163 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130843.46133663-6163

PBdoc